



# Boletim Informativo n° 08/2018

Este é o boletim informativo do Núcleo da Infância e Juventude, implementado pela Defensoria Pública do Paraná. Os boletins serão publicados periodicamente e têm por objetivo concentrar atualizações normativas, jurisprudência e atos normativos infralegais correlatos à infância e juventude.

Considerando que o NUDIJ é recém-implementado, os atos normativos infralegais apresentados não serão, necessariamente, atuais.

Os tópicos aqui dispostos, inclusive os do índice, possuem um link, permitindo acesso ao documento na íntegra ou redirecionamento interno. Tais links podem ser acessados com um clique.



# Índice

## 1. Jurisprudência

1.1. [STF – HC 134719](#) - Justificativa da internação

1.2. [STF- RHC 148232](#) – Envio ilegal de criança ou adolescente para o exterior

1.3. [STF - ARE 1145501- Atendimento educacional especializado à criança](#)

1.4. [STJ - REsp 1658508/RJ](#) - Aplicação de multa por descumprimento de dever inerente ao poder familiar

1.5. [STJ - REsp 1727270/MG](#) - Possibilidade de a pessoa jurídica responder pela infração administrativa prevista no art. 258 do ECA

1.6. [TJPR – Apelação Cível nº 0002686-58.2017.8.16.0127](#) -Adolescente é impedido de embarque em voo, pois apenas apresentou certidão de nascimento.

1.7. HC coletivo NUDIJ

## 2. Normas infralegais

2.1. [Resolução CNJ](#) - institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude

## 3. Notícias, artigos e afins

3.1 [ABRAMINJ](#)- Toffoli assina convênio para garantir depoimentos especiais a crianças vítimas de violência

3.2 [ABRAMINJ](#)- Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil

3.3 [ABRAMINJ](#) - FONAJUV emite nota de esclarecimento contrária à redução da maioridade penal

3.4 [ABRAMINJ](#) - Abraminj lança documento com diretrizes para o procedimento de Busca Ativa

3.5 [CONANDA](#) - Nota pública de apoio ao projeto de Lei Nº 10.640/2018.





3.6 [CONJUR](#)- Pobreza não afasta multa a pais que praticam atos graves contra filhos, diz STJ

3.7 [DEFENSORIA PÚBLICA](#) - NUDIJ conquista Habeas Corpus coletivo a favor de 67 adolescentes

3.8 [SENADO FEDERAL](#) - Projeto cria marco regulatório para acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem

3.9 [AUTISMO PROJETO INTEGRAR](#) - STF e a decisão sobre a obrigatoriedade da garantia do Profissional de Apoio ou Professor Auxiliar





## 1. Jurisprudência

Os nomes citados foram substituídos ou abreviados por questão de sigilo.

### 1.1 STF – HC 134719 - Justificativa da internação

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – INTERNAÇÃO – REQUISITOS. A teor do disposto no artigo 122 da Lei nº 8.069/1990, a internação somente se justifica no caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, reiteração da prática de infração grave ou inobservância repetida e injustificável de medida anteriormente imposta.

(HC 134719, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 09/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-228 DIVULG 25-10-2018 PUBLIC 26-10-2018)

### 1.2 STF- RHC 148232 – Envio ilegal de criança ou adolescente para o exterior

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ENVIO ILEGAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE PARA O EXTERIOR (ART. 239 DO ECA). NULIDADE DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Situação concreta em que as instâncias de origem deixaram consignada a validade da assinatura digital aposta na sentença. O que afasta a alegação de nulidade por ofensa ao art. 388 do CPP. 2. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o “princípio da congruência ou correlação no processo penal estabelece a necessidade de correspondência entre a exposição dos fatos narrados pela acusação e a sentença. Por isso, o réu se defende dos fatos, e não da classificação jurídica da conduta a ele imputada” (HC 119.264, Rel<sup>a</sup>. Min<sup>a</sup>. Rosa Weber) 3. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a dosimetria da pena é questão relativa ao mérito da ação penal, estando necessariamente



vinculada ao conjunto fático probatório, não sendo possível, em habeas corpus, a análise de dados fáticos da causa para redimensionar a pena finalmente aplicada. 4. Agravo regimental desprovido.

(RHC 148232 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 22/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 08-11-2018 PUBLIC 09-11-2018)

### 1.3 STF - ARE 1145501- Atendimento educacional especializado à criança

Decisão Trata-se de Agravo contra decisão que inadmitiu Recurso Extraordinário interposto em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 152, Vol. 2): “APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – ECA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À CRIANÇA - PROFESSOR AUXILIAR - CRIANÇA PORTADORA DE CID 10 F84, F 84.4, F71.1, F83 E F 81 - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR, AFASTADAS - DIREITO À EDUCAÇÃO - DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL - EXIGIBILIDADE INDEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO - NORMAS DE EFICÁCIA PLENA - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE DIREITOS PÚBLICOS SUBJETIVOS - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À AUTONOMIA DOS PODERES OU DETERMINAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SÚMULA 65, TJSP - CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO PELO FORNECIMENTO DE VAGA EM CONDIÇÕES DE SER USUFRUÍDA - PLANEJAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO IMPEDE A EFETIVAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO - RESERVA DO POSSÍVEL AFASTADA - APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDAS.” No Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, III, “a”, da CF/1988, alega-se que o julgado ofendeu os arts. 2º, 208, III, e 169, § 1º, da Carta Magna, que prescrevem a separação de poderes, o direito a



educação e a necessidade de dotação orçamentária para contratações pelo poder público. Ademais, a recorrente ressalta, ainda, que o julgado determinou uma política pública específica e individualizada que, além de invadir a esfera discricionária (...), provoca a desorganização das contas públicas, em detrimento do interesse da coletividade (fl. 174). Em contrarrazões, a parte recorrida aduz, entre outros argumentos de mérito, que não ocorreu prequestionamento da matéria recursal e que não houve a devida fundamentação da repercussão geral do debate. É o relatório. Decido. Passo ao exame da admissibilidade do apelo extremo. A matéria suscitada no Recurso Extraordinário foi debatida em todo o acórdão, sendo explícito o prequestionamento. Quanto à repercussão geral, o § 3º do art. 543-A do CPC/1973, vigente à época da interposição do recurso, estabelecia que haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrária a súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal. É o que ocorre nestes autos, conforme se demonstrará a seguir. O Tribunal de origem, ao determinar a implementação de política pública, divergiu da jurisprudência desta CORTE no sentido de que, no âmbito do mérito administrativo, cabe ao administrador público o exercício de sua conveniência e oportunidade. Nesse sentido, em caso análogo: “Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Administrativo. 3. defensoria pública. Implantação de plantão permanente na cidade de Erechim. Mérito administrativo. Impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário ante a ausência de ilegalidade ou abuso de poder. Princípio da separação dos poderes. Precedentes. Inexistência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 636.686-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 16/8/2013) Também no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário intervir na discricionariedade do administrador, vejam-se os seguintes precedentes: “Agravo regimental no recurso extraordinário. Portaria ministerial que estabeleceu direito antidumping provisório na forma de sobretarifa ao imposto de importação (II), relativamente à importação de fosfato monoamônico (MAP) procedente da Rússia. Exclusão da região Nordeste. Adequação da fundamentação do ato normativo. Matéria fática. Súmula nº 279/STF. Análise de legislação infraconstitucional. Afronta reflexa. Pretensão fundada em isonomia que transformaria



o Poder Judiciário em legislador positivo. (...) 2. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar no exame da oportunidade e da conveniência de ato do Poder Executivo (sobretarifa antidumping) no exercício de sua discricionariedade, sob pena de violação do princípio da separação de poderes, mormente quando não demonstrada ausência de razoabilidade ou de proporcionalidade da medida, como ocorreu no caso dos autos. Precedentes. (...) 4. Agravo regimental não provido.” (RE 475.954-AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 9/9/2013) “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECRETO N. 420/92. LEI N. 8.393/91. IPI. ALÍQUOTA REGIONALIZADA INCIDENTE SOBRE O ACÚCAR. ALEGADA OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 150, I, II e § 3º, e 151, I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. CONSTITUCIONALIDADE. (...) 3. A concessão do benefício da isenção fiscal é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cujo controle é vedado ao Judiciário. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 480.107-AgR, Rel. Min. EROS GRAU, Segunda Turma, DJe de 27/3/2009) Por esses motivos, merece ser acolhida a presente irresignação. Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, CONHEÇO DO AGRAVO para, desde logo, DAR PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO para julgar improcedente o pedido inicial. Publique-se. Brasília, 6 de agosto de 2018. Ministro Alexandre de Moraes relator documento assinado digitalmente

(ARE 1145501, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 06/08/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 14/08/2018 PUBLIC 15/08/2018)

#### 1.4STJ – REsp 1658508/RJ - Aplicação de multa por descumprimento de dever inerente ao poder familiar

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DEVER INERENTE AO PODER FAMILIAR. EXCLUSÃO, MODIFICAÇÃO OU GRADAÇÃO PELO JUIZ.





POSSIBILIDADE. EXAME DA EFICÁCIA E ADEQUAÇÃO DA MEDIDA NA HIPÓTESE CONCRÉTA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OU VULNERABILIDADE FAMILIAR QUE JUSTIFICAM A FIXAÇÃO DA MULTA EM VALOR AQUÉM DO LEGAL, MAS NÃO INTERFERE NO EXAME DE ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. MULTA QUE TEM CARÁTER SANCIONADOR E TAMBÉM PREVENTIVO, COERCITIVO E DISCIPLINADOR.

1- Ação distribuída em 24/03/2011. Recurso especial interposto em 02/08/2016 e atribuído à Relatora em 14/03/2017.

2- O propósito recursal consiste em definir se é possível deixar de aplicar a multa por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar nas hipóteses de hipossuficiência financeira ou vulnerabilidade da família.

3- A sanção prevista no art. 249 do ECA, segundo a qual quem descumprir os deveres inerentes ao poder familiar está sujeito a multa, guarda indissociável relação com o rol de medidas preventivas, pedagógicas, educativas e sancionadoras previsto no art. 129 do mesmo Estatuto, de modo que o julgador está autorizado a sopesá-las no momento em que impõe sanções aos pais, sempre em busca daquela que se revele potencialmente mais adequada e eficaz na hipótese concreta.

4- A sanção pecuniária prevista no art. 249 do ECA é medida que, a despeito de seu cunho essencialmente sancionatório, também possui caráter preventivo, coercitivo e disciplinador, a fim de que as condutas censuradas não mais se repitam a bem dos filhos.

5- Hipótese em que a multa, reduzida para aquém do patamar legal, é medida que se impõe em razão da gravidade dos atos praticados pela genitora em desfavor da filha, de modo que a hipossuficiência financeira ou a vulnerabilidade da família, nessas circunstâncias, deve ser levada em consideração somente na fixação do quantum, mas não na exclusão absoluta da medida sancionatória, inclusive em virtude de seu caráter preventivo e inibidor de repetição da conduta censurada.

6- Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1658508/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 26/10/2018)





## 1.5STJ - REsp 1727270/MG - possibilidade de a pessoa jurídica responder pela infração administrativa prevista no art. 258 do ECA

LEI 8.069/1990 (ECA). RECURSO ESPECIAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. EVENTO. CAMAROTE EMPRESARIAL.

CONSUMO DE BEBIDA ALCOOLICA. MENOR DE 18 ANOS DE IDADE. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O ESTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou pela **possibilidade de a pessoa jurídica responder pela infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)**, de modo que se reconhece tanto a legitimidade passiva do empresário ou do responsável pelo estabelecimento onde foi constatada a transgressão, quanto a da respectiva pessoa jurídica.

2. Tratando-se de hipótese em que o representado, responsável pelo camarote empresarial, permitiu o acesso e a permanência de adolescentes em evento festivo, tendo deixado de fiscalizar o ingresso e permanência de menores de 18 anos no espaço, bem como o fornecimento de bebidas alcoólicas, está caracterizada a infração administrativa prevista no artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. A ratio da norma do art. 258 do ECA, em harmonia com a doutrina da proteção integral (art. 1º), que inspira esse importantíssimo diploma especializado, é a da mais ampla tutela aos interesses da infância e da adolescência, inclusive no que respeita ao seu acesso às diversões públicas, por isso se revelando legítima, em tese, a atuação do estabelecimento ora recorrido, em cujo ambiente menores de dezoito anos, jogando sinuca, foram surpreendidos pelo Comissariado da Infância e da Juventude de Joinville-SC.

4. Rever o entendimento do Tribunal a quo demanda, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, procedimento esse vedado em sede de Recurso Especial, conforme óbice previsto no enunciado n. 7 da Súmula do STJ.

5. Recurso Especial não provido.





(REsp 1727270/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 21/11/2018)

1.6 TJPR – Apelação Cível - 0002686-58.2017.8.16.0127 - Adolescente é impedido de embarque em voo, pois apenas apresentou certidão de nascimento.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA COMPANHIA AÉREA. NÃO OCORRÊNCIA. IMPEDIMENTO DE EMBARQUE EM VOO. MENOR ADOLESCENTE QUE APRESENTOU TÃO SOMENTE A CERTIDÃO DE NASCIMENTO. RESOLUÇÃO Nº 13/2016 DA ANAC QUE EXIGE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. DECRETO Nº 5.978/2006 QUE NÃO PREVÊ A CERTIDÃO DE NASCIMENTO COMO DOCUMENTO VÁLIDO. DEVER DE INFORMAÇÃO CUMPRIDO. SITE DA EMPRESA AÉREA, DA ANAC E PASSAGEM QUE INFORMAM A NECESSIDADE DE APRESENTAR DOCUMENTO COM FOTO. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 9ª C.Cível - 0002686-58.2017.8.16.0127 - Paraíso do Norte - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - J. 22.11.2018)

1.7Xx



## 2. Normas Infralegais

### 2.1 Resolução CNJ

Resolução Nº 266 de 07/11/2018

Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 231, de 28 de junho de 2016, que institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude – FONINJ

<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2734>





### 3. Notícias, artigos e afins

3.1 ABRAMINJ- Toffoli assina convênio para garantir depoimentos especiais a crianças vítimas de violência

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2428>

Publicado 09/11/18

Acesso 12/11/18

3.2 ABRAMINJ- Há mais de 22 mil menores infratores internados no Brasil

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2430>

Publicado 12/11/18

Acesso 12/11/18

3.3 ABRAMINJ - FONAJUV emite nota de esclarecimento contrária à redução da maioria penal

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2434>

Publicado 19/11/18

Acesso 21/11/18

3.4 ABRAMINJ - Abraminj lança documento com diretrizes para o procedimento de Busca Ativa

<http://www.abraminj.org.br/noticia.php?id=2436>





Publicado 19/11/18

Acesso 21/11/18

3.5 CONANDA - Nota pública de apoio ao projeto de Lei N° 10.640/2018.

<http://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/notas-publicas-dos-conanda/nota-publica-em-apoio-ao-pl-no-10-640-2018-sobre-contingenciamento-dos-recursos-dos-fundos-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-26-10-2018/view>

Publicado: 26/10/2018

Acesso: 25/11/2018

3.6 CONJUR - Pobreza não afasta multa a pais que praticam atos graves contra filhos, diz STJ

<https://www.conjur.com.br/2018-nov-12/pobreza-nao-afasta-multa-pais-violentam-filhos-decide-stj>

Publicado 12/11/18

Acesso 12/11/18

3.7 DEFENSORIA PÚBLICA- NUDIJ conquista Habeas Corpus coletivo a favor de 67 adolescentes

<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2018/11/1261/NUDIJ-conquista-Habeas-Corpus-coletivo-a-favor-de-67-adolescentes.html>

Publicado 23/11/18

Acesso 23/11/18





3.8 SENADO FEDERAL - Projeto cria marco regulatório para acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/22/projeto-cria-marco-regulatorio-para-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-afastados-da-familia-de-origem>

Publicado 22/11/18

Acesso 23/11/18

3.9 AUTISMO PROJETO INTEGRAR - STF e a decisão sobre a obrigatoriedade da garantia do Profissional de Apoio ou Professor Auxiliar

<http://autismoprojetointegrar.com.br/stf-e-a-decisao-sobre-a-obrigatoriedade-da-garantia-do-profissional-de-apoio-ou-professor-auxilia/>

Publicado 27/11/18

Acesso 28/11/18